



Ofício nº 119/GAB/PROC

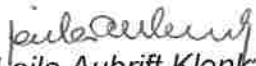
Lapa, 28 de Agosto de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 062/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000001505 / 2014 04/09/2014

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

15:17:52



Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Ass. Cam. Pres.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dando Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 219.924,21 (Duzentos e Dezenove Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana	
15.451.0007.2.065–Manutenção de Depto de Infraestrutura Urbana	
474:3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terc.–Pessoa Jurídica.....	R\$ 219.924,21
TOTAL.....	R\$ 219.924,21

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana	
15.451.0007.2.065–Manutenção de Dpto de Infraestrutura Urbana	
473:3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Física.....	R\$ 2.788,00
475: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 8.875,00
14.03 – Departamento de Obras Públicas	
15.451.0006.2.067 – Manutenção do Departamento de Obras Públicas	
486: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 54.568,21
14.04 – Departamento de Saneamento Ambiental	
17.512.0006.2.068–Manutenção do Depto de Saneamento Ambiental	
489:3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serviços de Ter.–Pessoa Física.....	R\$ 5.555,00
491: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.779,00
14.05 – Departamento de Infraestrutura Rural	
26.782.0008.2.069 – Manutenção do Depto de Infraestrutura Rural	
494:3.3.90.36.00.00.1000 –Outros Serviços de Terc.–Pessoa Física.....	R\$ 623,00
496: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00



14.06 – Departamento de Logística

26.782.0009.2.070 – Manutenção do Departamento de Logística

501:3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serv. de Terc.–Pessoa Física..... R\$ 1.492,00

504: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 82.195,00

14.07 – Departamento de Trânsito e Transporte

26.782.0009.2.071 – Manutenção do Depto de Trânsito e Transporte

507:3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Física..... R\$ 10.000,00

509: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 9.999,00

14.08 – Departamento de Habitação e Urbanismo

16.482.0010.2.072 – Manutenção do Depto de Habitação e Urbanismo

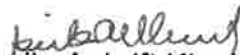
512:3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serv. Terceiros–Pessoa Física..... R\$ 4.999,00

514: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 3.051,00

TOTAL..... R\$ 219.924,21

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Agosto de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 062, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

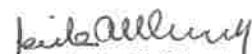
Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 219.924,21 (Duzentos e Dezenove Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos), visando à readequação das dotações orçamentárias para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes.

Estes valores referem-se ao planejamento do que será necessário até o final do exercício de 2014 relativos a renovações de contratos já em andamento.

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Agosto de 2014.


Letia Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 062/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/09/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 062/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/09/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 062/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio Narlok Wesołowski

Em 05/09/2014

Fenelon Bueno Moreira
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/09/2014

Élio Narlok Wesołowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 062/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/09/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 062/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/09/2014



ELIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 062/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 05/09/2014

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/09/2014

Relator
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria .

Chega para análise desta ASSESSORIA o Projeto de lei nº 062/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 219.924,21 (Duzentos e Dezenove mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

A título de justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo a readequação das dotações orçamentarias para a continuidade dos serviços prestados pela secretaria de Infraestrutura , Obras Públicas e Transportes.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada que será utilizado como recurso o cancelamento parcial das dotações orçamentarias constante no Art.2º do supracitado Projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 - São vedados;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº 062/2014 apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de setembro de 2014.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria".

Vem para análise desta COMISSÃO o Projeto de Lei n.º 063/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 219.924,21 (Duzentos e Dezenove mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das dotações orçamentarias constante no Art.2º do supracitado Projeto.

A título de justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo a readequação das dotações orçamentarias para a continuidade dos serviços prestados pela secretaria de Infraestrutura , Obras Públicas e Transportes.

Sobre o tema em análise, versa a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.
(grifou-se)

Diante do exposto, esta COMISSÃO é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de Setembro de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Elio Narlok Wesolowski
Relator


Wilmar José Hornung
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº062/2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria .

Chega para análise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 062/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 219.924,21 (Duzentos e Dezenove mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

A titulo de justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo à readequação das dotações orçamentarias para a continuidade dos serviços prestados pela secretaria de Infraestrutura , Obras Públicas e Transportes.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada que será utilizado como recurso o cancelamento parcial das dotações orçamentarias constante no Art.2º do supracitado Projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



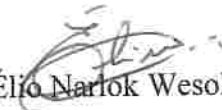
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº062/2014 apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

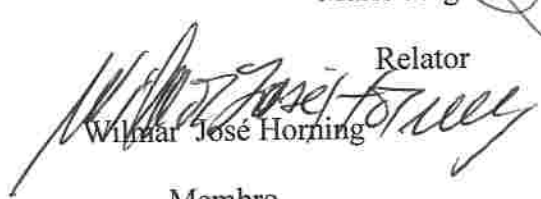
Poder Legislativo Municipal em 10 de setembro de 2014.


Élio Nariok Wesolowski

Presidente


Mario Jorge Padilha Santos

Relator


Wilmar José Hornig

Membro